



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº 321/15/SMGA,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
AR/RS, PARA CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
EM LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS, EM
CONFORMIDADE COM A INEXIGIBILIDADE
006/2015**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/RS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84, estabelecida no Município de Porto Alegre/RS, na Av. Alberto Bins, nº 665 – 3º andar, Centro Histórico, neste ato representada pelo Sr. Jose Paulo da Rosa, na qualidade de diretor regional, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Inexigibilidade 006/2015, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente Termo de contrato a contratação de empresa para inscrição de servidora no curso de especialização em liderança coaching e gestão de pessoas, com duração de abril de 2015 a outubro de 2016 totalizando 364 h/a.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência de 10 de abril de 2015 a outubro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Proceder a execução do curso, conforme cronograma anexo ao processo licitatório;
- b) Fornecer diploma de conclusão de curso, no final do mesmo;
- c) Alcançar os objetivos apresentados no “Formulário para Elaboração de Projeto de Pós-Graduação” anexo ao processo licitatório;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução do contrato;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO 321/2015/SMGA 1

ma



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro parcelas) pagas até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

89 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
03 – Secretaria de Município de Gestão Administrativa
01 – Complexo administrativo
04 – Administração
128 – Formação de Recursos Humanos
212 – Gestão de Recursos Humanos
2086 – Cursos, Palestras, Seminários e Congressos
3.3.9.0.39.00.00.00.00
01 – recurso livre

CLÁUSULA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da secretaria responsável pelo contrato, a qual nomeará servidor responsável.

CLÁUSULA NONA –DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do Contrato;
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perduraram os motivos determinantes de punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso II, artigo 25, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 006/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 18 de junho de 2015.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC AR/RS
Contratada

Cleide Torres Rodrigues

Secretário de Município de Gestão Administrativa

Ademir Giambastiani Casartelli

Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC:SMF/SMGA/GCLC/CSCL/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).

co(a) senhor(a) _____

ciente:

Fiscal administrativo

Fiscal do contrato

Cleide Torres Rodrigues

Secretário de Município de Gestão Administrativa

Rio Grande, 18 de junho de 2015.

63

